



CÂMARA MUNICIPAL DE JALES

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 51.841.757/0001-49



CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE JALES E A EMPRESA RADIO ASSUNÇÃO DE JALES SOCIEDADE LTDA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS RADIOFÔNICOS PARA TRANSMISSÃO DAS SESSÕES

CONTRATO Nº: 002/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 002/2026 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 004/2026

Pelo presente instrumento particular de contrato administrativo entre a **CÂMARA MUNICIPAL DE JALES**, com sede na Rua Seis, nº 2241 - Centro, Jales-SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 51.841.757/0001-49, neste ato representada pelo seu Presidente Bruno Henrique de Paula, RG 24.917.186-7 e CPF 297.018.888-04 e a **EMPRESA RADIO ASSUNÇÃO DE JALES SOCIEDADE LTDA**, estabelecida à Rua Vinte, nº 3011, Centro, no município de Jales-SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 50.555.630/0001-09, neste ato representada pelo Sr. Dom José Reginaldo Andrietta, RG 07.994.143-6, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 016.897.358-60, residente e domiciliado à Rua Vinte, nº 3061, Centro, Jales-SP, doravante denominadas **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, consoante a Lei nº 14.133 de 01/04/2021, da **Dispensa de Licitação nº 002/2026 e Processo Administrativo nº 004/2026**, e os termos da Proposta apresentada, têm por mútuo consenso, através do presente instrumento, contratado definitivamente, o que a seguir declaram:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada na execução de serviços radiofônicos para a transmissão regular das Sessões Ordinárias da Câmara Municipal de Jales e, eventualmente, das Sessões Extraordinárias e Solenes, com abrangência mínima no âmbito de toda extensão territorial do Município de Jales (SP), conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante do presente termo, bem como a proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

2.1. DA CONTRATADA:

2.1.1. Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além de outras previstas no Termo de Referência e neste Contrato e na legislação pertinente, as seguintes:

2.1.1.1. A **CONTRATADA** executará os serviços do objeto descrito na Cláusula Primeira à **CONTRATANTE**, nos termos e condições deste contrato, durante o prazo estabelecido.

2.1.1.2. A **CONTRATADA** se obriga a executar os serviços utilizando-se dos mais elevados padrões de competência e integridade profissional ética, observando na execução do objeto contratual as leis e os regulamentos pertinentes.

2.1.1.3. Executar os serviços na sede da **CONTRATANTE** e/ou na sede da **CONTRATADA**, de acordo com as necessidades decorrentes da natureza do objeto.

2.1.1.4. Discriminar os serviços executados, incluindo as datas das sessões efetivamente transmitidas, na expedição da nota fiscal mensal de referência.

2.1.1.5. A **CONTRATADA** se obriga a responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a **CONTRATANTE**, em razão de acidentes ou de ação, ou omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da **CONTRATADA** ou de quem em seu nome agir.

2.1.1.6. Responder por todos os ônus referentes à prestação de serviços ora contratados, desde os salários dos seus empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem



CÂMARA MUNICIPAL DE JALES

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 51.841.757/0001-49



como todos os emolumentos e despesas legais decorrentes da prestação de serviços ou que venham a incidir sobre o presente Contrato.

2.1.1.7. Deverá manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

2.2. DA CONTRATANTE:

2.2.1. Constituem obrigações da **CONTRATANTE**, além de outras previstas na legislação pertinente, as seguintes:

2.2.1.1. Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado e nas condições estabelecidas;

2.2.1.2. A execução do objeto será acompanhada, controlada, fiscalizada e avaliada pelo fiscal do contrato da **CONTRATANTE**, Sr. Christiano Kobal Martins Oliveira Dias de Andrade.

2.2.1.3. A fiscalização será exercida no interesse da **CONTRATANTE**, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implicará corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos.

2.2.1.4. Providenciar e disponibilizar à **CONTRATADA** todas as informações pertinentes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. O prazo de execução dos serviços do objeto e a vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, de 01/04/2026 a 31/03/2027, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme a legislação vigente, a critério conjunto das partes, pelo prazo de até 10 (dez) anos, a critério da Câmara Municipal de Jales, na forma do Art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2. Em caso de prorrogação do presente contrato, pode o mesmo ser reajustado de acordo com o índice oficial de inflação divulgado pelo governo federal, IPCA acumulado dos últimos 12 (doze) meses.

3.3. A **CONTRATANTE** poderá suspender a transmissão das sessões camarárias quando ocorrer período eleitoral, em meses/dias anteriores às eleições municipais, estaduais ou federais, com observância da legislação eleitoral vigente, mediante comunicação escrita

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. A **CONTRATADA** receberá a importância de R\$ 1.142,09 (um mil, cento e quarenta e dois reais e nove centavos) por sessão efetivamente transmitida, valor este correspondente aos serviços prestados, objeto da cláusula 1ª do presente contrato, que serão pagos pela **CONTRATANTE** após a emissão do demonstrativo das transmissões mensais efetuadas, juntamente com a respectiva Nota Fiscal, cujo pagamento se dará em até 15 (quinze) dias da emissão da nota fiscal.

4.1.1 O montante do contrato é de R\$ 36.546,88 (trinta e seis mil, quinhentos e quarenta e seis reais e oitenta e oito centavos), para a transmissão de 32 (trinta e duas) sessões no período do contrato.

4.2. No valor indicado estão incluídas, além dos lucros, todas as despesas de custos, benefícios, tributos e quaisquer outras despesas direta ou indiretamente relacionadas com a execução do objeto deste instrumento.

4.3. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da prestação dos serviços, objetivando a manutenção de equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do art. 124, II, "d", da Lei Federal nº 14.133/2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE JALES

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 51.841.757/0001-49



4.4. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, poderão implicar a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

4.5. Na hipótese da CONTRATADA solicitar alteração de preço, a mesma terá que justificar o pedido, através de planilha detalhada de custos, acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

4.6. Será descontado do valor o Imposto de Renda conforme IN RFB nº 1234/2012 caso a empresa não seja optante do Simples Nacional.

CLÁUSULA QUINTA – DO SUPORTE LEGAL E ORÇAMENTÁRIO

5.1. Este contrato é regido pela Lei nº 14.133/2021, condições previstas no Termo de Referência e a proposta da CONTRATADA.

5.2. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento da Câmara Municipal de Jales, sob a rubrica 3.3.90.39.47 – Serviços de Comunicação em Geral.

CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa de até 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de inadimplemento, até o 30º (trigésimo) dia, calculada sobre o valor contratado.

III - Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado, no caso de inadimplemento por prazo superior a 30 (trinta) dias até 60 (sessenta) dias.

IV - Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, no caso de inadimplemento por prazo superior a 60 (sessenta) dias.

V. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, no caso de inexecução total do mesmo.

VI. Suspensão temporária de participação da CONTRATADA em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo de até 02 (dois) anos;

VII. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a CONTRATANTE enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

6.2. As multas e outras sanções previstas neste Instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito e força maior, ou na ausência de culpa da CONTRATADA, devidamente comprovados perante a CONTRATANTE.

6.3. As multas serão recolhidas, via depósito, à conta dos Cofres Públicos Municipais, indicada pela CONTRATANTE. Se a CONTRATADA não fizer prova, dentro do prazo de cinco dias, de que recolheu o valor da multa, será aplicado o previsto no inciso V, corrigido, aplicando-se, para este fim, os índices aprovados para atualização dos débitos fiscais.

6.4. As penalidades definidas nos incisos de I a VII serão aplicadas somente após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, na forma e nos prazos previstos em lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE JALES

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 51.841.757/0001-49



CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

7.1. O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito à **CONTRATANTE** de extingui-lo, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente à prestação de serviços realizados, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a defesa prévia.

7.2. O Contrato poderá ser extinto sob qualquer das formas previstas no Art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Este Contrato poderá, ainda, ser extinto nos seguintes casos:

- decretação de falência, pedido de recuperação judicial ou dissolução da **CONTRATADA**;
- alteração do Contrato Social que inequivocamente modifique a finalidade ou a estrutura da **CONTRATADA**, prejudicando a execução deste pacto;
- transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**;
- no interesse da **CONTRATANTE**, mediante comunicação com antecedência de 5 (cinco) dias, com o pagamento dos serviços executados proporcionalmente até a data comunicada no aviso de extinção;
- no caso de descumprimento da legislação sobre trabalho de menores, nos termos do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1. As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Jales como competente para dirimir eventuais dúvidas decorrentes do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que for.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

9.1. A publicação do presente Contrato no Diário Oficial do Município, por extrato, será providenciada até 10 (dez) dias úteis a contar da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Fica fazendo parte integrante deste instrumento o Termo de Referência, bem como a proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

10.2. A tolerância das partes não implica em novação das obrigações assumidas no presente instrumento.

E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo nomeadas que a tudo assistiram.

Jales/SP, 25 de março de 2026

+ Reginaldo Audrietta

CONTRATADA

CÂMARA MUNICIPAL DE JALES

Testemunhas:

Cristiane Stênico
R.G.: 23.851.155-8
Visto:

Márcio Ernica
R.G.:35.165.004-0

Rodrigo Murad Vitoriano
OAB/SP nº 259.903
Procurador Jurídico